

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1898/81 - (DRE-5/Leste 2861/81)
INTERESSADA : VILMA ALBANO NOGUEIRA
ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES
RELATOR : CONS^o RENATO ALBERTO T. DI DIO
PARECER CEE : 1004/82 - CEEG - APROVADO EM 30/06/82.

1. HISTÓRICO

VILMA ALBANO NOGUEIRA, nascida em Santos, Estado de São Paulo, aos 23 do abril de 1938, tendo concluído a Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério no Instituto de Educação "Santo Antônio", hoje Instituto de Educação "Suzanense", em Suzano, dirige-se no Conselho Estadual de Educação porque não conseguiu receber o respectivo diploma.

- a) Concluiu o ensino de 1º grau no Colégio Docas de Santos, em 1972;
- b) em 1976, cursou o 1º e 2º semestres (1ª e 2ª séries) do Curso Supletivo, Modalidade Suplência, em nível de 2º grau, na Escola de 1º e 2º Graus "Mauaense", em Mauá;
- c) em 1977, iniciou a 3ª série da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério na Escola de 1º e 2º Graus "Santo André", em Santo André, transferindo-se, em março, para a mesma série do Instituto de Educação "Santo Antônio", em que, uma vez aprovada, frequentou a 4ª série do ano de 1978, sendo promovida;
- d) conforme documento exarado pela DRE-LESTE, "no prontuário da aluna consta ter cumprido o Estágio Supervisionado na EEPG "Dom José Gaspar", em Ribeirão Pires";
- e) a mencionada Divisão Regional, após a análise do processo, concluiu que: "A "passagem" da aluna, em 1977, da 2ª série do 2º grau supletivo, Modalidade Suplência, para a 3ª série do curso de Habilitação Específica para o Magistério foi irregular, contrariando o artigo 9º da Deliberação CEE 21/76; a aluna não cumpriu as disciplinas da parte de Promoção Especial da 2ª série do referido curso, bem como, da mesma forma, deixou de cumprir as disciplinas do núcleo comum, parte de formação geral que deveriam ser

PROCESSO CEE: 1898/81

PARECER CEE: 1004/82

fls.02

feitas em uma 3ª série do curso de 2º grau e que, por sua vez, não fizeram parte do currículo adotado pela escola, na 3ª série do curso de magistério;

- f) a Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo observa que, para fazer jus ao diploma de Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, a interessada deveria "cumprir", sob forma de adaptação (com frequência para os mínimos profissionalizantes), as seguintes disciplinas que constam do currículo da escola:

Educação Geral : Inglês - 2 séries (1ª e 2ª)

E.F.Recreação e Jogos - 2 séries (1ª e 2ª)

Formação Especial:

Mínimos Profissionalizantes:

- a) Psicologia Aplic. à Educação - 2 séries (1ª e 2ª)
- b) Biologia Aplic. à Educação e Saúde Púb. 1 série (1ª)
- c) Hist. Ed. e Educação Brasileira - 1 série (1ª)
- d) Didática incl. Prática Ensino - 1 série (2ª)
- e) Estrut.Func. Ensino 1º Grau - 1 série (2ª)

Parte Diversificada:

- a) Psicologia - 1- série (1ª)
- b) Pesquisa em Educação - 1ª série (2ª)
- c) ~~Matemática~~ Apl. incluindo Estatística - 1 série (1ª)
- E) prossegue a Assistência Técnica da COGSP: "Por outro lado, analisando o assunto sob o prisma da continuidade de estudos (a interessada já estaria concluindo o ensino de 3º grau), parece-nos que poderia ser fornecido a Vilma Albano Nogueira o certificado de conclusão de 2º grau, desde que suprisse a falha de Inglês, mediante realização de exame especial".

2. A P R E C I A Ç Ã O

Não há duvida de que os estudos na 3ª série da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério foram regulares, uma vez que Vilma Albano Nogueira não foi submetida a processo de adaptação. Nem teria sentido determinar-se a adaptação agora, após ter

PROCESSO CEE: 1898/81 PARECER CEE:1004/82 fls.03
cursado a 3ª e 4ª séries, às quais deveria ter sido adaptada antes de concluí-las.

Entretanto, cumpre levar em consideração que, em vez de cursar o terceiro turno do Curso Supletivo, Modalidade Suplência, e que poderia ter feito no decurso de um semestre, Vilma Albano Nogueira estudou dois anos de uma escola regular do 2º grau. Se não faz jus ao diploma da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, é justo que se lhe conceda o certificado de conclusão do 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos, desde que seja submetida a exame especial de Inglês e consiga aprovação.

3. C O N C L U S ã O

Vilma Albano Nogueira deverá ser submetida a exame especial de Inglês, em nível de conclusão do 2º grau, no próprio Instituto de Educação Suzanense, em Suzano. Uma vez aprovada, fará jus ao certificado de conclusão do 2º grau, para fins de prosseguimento.

Para fazer jus ao diploma da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, deverá cursar todas as disciplinas de formação Especial.

São Paulo, 1 de junho de 1982.

a) CONS. ~~RENATO~~ ALBERTO T. DI DIO
RELATOR

4. D E C I S ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Francisco Aparecido Cordão, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidare Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 1982.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de junho de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE